



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 23º, da MP 1.045/2021:

“Art. 23.

.....

§ 4º Os recursos relativos ao benefício emergencial de que trata o art. 5º, creditados nos termos do disposto no § 2º, não movimentados no prazo de 12 meses, contado da data do depósito, retornarão para a União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar o prazo previsto para que o trabalhador possa utilizar os recursos relativos ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Nesse sentido, estamos sugerindo o aumento de 6 para 12 meses antes que os recursos disponíveis voltem para o caixa da União.

O aumento do prazo é necessário tendo em vista a dificuldade de acesso à informação a muitos trabalhadores, principalmente os das camadas mais humildes da população, que não possuem acesso aos meios modernos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

oferecidos pela tecnologia da informação, e que são, acertadamente, utilizados pelo Poder Público para agilizar e desburocratizar a prestação de serviços.

Assim, como forma de fortalecer a proteção do direito dos trabalhadores atingidos pela crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é que apresentamos a presente alteração.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/21094.92057-00